

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO RENEGOCIAÇÃO
DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA**

CNPJ 67.025.009/0001-28

Pelo presente instrumento ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e a **OUTFIELD VENTURES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, com sede na Rua Jericó, nº 193, conjunto 62/63, Sumarezinho, São Paulo – SP, CEP 05435-040, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.520, de 22 de dezembro de 2023., neste ato representada na forma do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA** ("Fundo"), e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, o Fundo não possui cotistas, **RESOLVEM**.

RESOLVEM:

- (i) rerratificar o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Renegociação Desportiva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros Resp. Limitada*", assinado em 26 de maio de 2026. ("Ato de Constituição") para:
 - a. cancelar a emissão das 38.000 (trinta e oito mil) cotas seniores da 1ª (primeira) série, das 4.900 (quatro mil e novecentas) cotas subordinadas mezanino da 1ª (primeira) série e das 192.000 (cento e noventa e duas mil) cotas subordinadas júnior da 1ª (primeira) emissão, todas de emissão da Classe Única, de forma que o Fundo passará a contar apenas com subclasse única de cotas;
 - b. alterar o montante das cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única, de forma que a emissão passará a contemplar até 31.000 (trinta e uma mil) cotas ("**Cotas**"), com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva 1ª Data de Integralização, perfazendo o montante total de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), cujos termos e condições

são descritos no Suplemento das Cotas, conforme **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, as quais serão objeto da oferta pública, sob rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, intermediada pela Administradora, nos termos do artigo 26, VI, alínea “a” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente);

- (ii) aprovar a contratação da Administradora, para atuar na coordenação, estruturação e realização da Oferta, observados os termos do “*Contrato de Assessoria à Estruturação, de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública do Renegociação Desportiva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira Outros Resp. Limitada*” (“Contrato de Distribuição”);
- (iii) aprovar a celebração, pelo Fundo, do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora e a Gestora, sem prejuízo de outras partes que eventualmente celebrem o Contrato de Distribuição em conjunto com as demais citadas neste item; e
- (iv) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo (“Regulamento”), nos termos do **Anexo II** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, o qual reflete a nova estrutura de subclasse única do Fundo.

O presente Ato Conjunto e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Este Ato Conjunto pode ser formalizado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

OUTFIELD VENTURES S.A.
Gestora

Anexo I

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

Emissão: 1ª (primeira) emissão de Cotas.

Quantidade de Cotas: até 31.000 (trinta e uma mil) Cotas.

Montante total: até R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais).

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: Não aplicável, observado que a Oferta será concluída com a colocação de qualquer montante de Cotas.

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota, na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas ("1ª Data de Integralização").

Forma de Distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta").

Distribuição Parcial: Não aplicável.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: 1ª Data de Integralização das Cotas.

Anexo II

**REGULAMENTO DO RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITARIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA**

CNPJ 67.025.009/0001-28

São Paulo, 11 de junho de 2026

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA

O **RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA**, é disciplinado pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus respectivos Anexos e Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Como o Fundo terá apenas uma classe de Cotas, toda menção ao Fundo estende-se à sua Classe para fins do disposto na RCVM 175.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento (menção que engloba também os Anexos e Apêndices) terão o significado a eles atribuídos no Apenso I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso: (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Apenso I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, Anexos ou Apêndices aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens, Anexos, ou Apêndices deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos previstos neste Regulamento que se encerrem em dias que não sejam considerados Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente subsequente; (vii) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (viii) a utilização dos termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes no presente Regulamento seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra - bem como a itens ou matérias similares -, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (ix) são parte integrante deste

Regulamento os Anexos e os Apêndices; (x) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (xi) todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O Fundo contém, até o presente momento, classe única de cotas.

1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo, criar Classes do Fundo, contanto que não restrinjam os direitos (políticos e/ou econômicos) atribuídos às Classes existentes.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento e/ou na RCVM 175.

3. ADMINISTRADORA E GESTORA

3.1. O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

3.2. A gestão da carteira da Classe compete à **OUTFIELD VENTURES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Jericó, nº 193, conjunto 62/63, Sumarezinho, CEP: 05435-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.520, de 22 de dezembro de 2023.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, assim entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo e Apêndice, se houver; (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCM 175, em seu Anexo Normativo II e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer a atividade de controladoria do ativo e do passivo da Classe;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do Auditor Independente; (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (f) a documentação relativa às operações do Fundo; e (g) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme estabelecido neste Regulamento, no Anexo e/ou no Apêndice;
- (viii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada, que lhe sejam atribuídos nos termos do Anexo, sem prejuízo do monitoramento conjunto com a Gestora, quando aplicável;

- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (x) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (xi) contratar o serviço de registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (xii) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;
- (xiii) atuar na qualidade de Custodiante, nos termos deste Regulamento;
- (xiv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e o Fundo, de outro;
- (xv) encaminhar ao SCR do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xvi) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se necessário;
- (xvii) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na RCVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II;
- (xviii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da RCVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas executá-lo;
- (xix) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los sobre o website onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, sobre a Taxa de Administração e sobre a Taxa de Gestão;

- (xx) divulgar anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br) e no website da Administradora, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, caso aplicável;
- (xxi) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II;
- (xxii) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da RCVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xxiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II;
- (xxiv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e o Fundo de Reserva;
- (xxvi) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xxvii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

- (xxviii) em tempo hábil para fins do cumprimento do disposto neste Regulamento, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para que o Auditor Independente possa elaborar o relatório de auditoria da carteira do Fundo;
- (xxix) disponibilizar aos Cotistas, na forma deste Regulamento, o relatório de auditoria da carteira do Fundo, conforme fornecido pelo Auditor Independente, nos termos deste Regulamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Administradora;
- (xxx) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da RCVM 175; e
- (xxxi) realizar, por conta e em nome do Fundo, (a) o pagamento da taxa de fiscalização devida no âmbito de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM nº 160 e (b) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo.

4.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da parte geral da RCVM 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.5. As atribuições da Gestora são aquelas previstas na RCVM 175, em seu Anexo Normativo II, e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, conforme aplicável.

4.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e/ou pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II;
- (ii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, conforme aprovação pelo Comitê de Investimentos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como às disposições dos contratos dos quais o Fundo seja parte;

- (iii) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (iv) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da RCV 175 e neste Regulamento, observado que (a) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração em fatores de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (b) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (c) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (v) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
- (vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (a) aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto nos Contratos de Cessão, por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termos de Cessão, e (b) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
- (viii) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante;

- (ix) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (x) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xi) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xii) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (xiii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (xiv) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xvi) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a" da RCVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- (xvii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xviii) observar as vedações estabelecidas na RCVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II;
- (xix) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da RCVM 175;
- (xx) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- (xxii) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xxiii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;
- (xxiv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxv) registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II;
- (xxvi) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada, que lhe sejam atribuídos nos termos do Anexo, sem prejuízo do monitoramento conjunto com a Administradora, quando aplicável;
- (xxvii) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (xxviii) promover a execução, excussão, liberação ou renegociação de garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, bem como requerer a substituição ou reforço de garantias, observados os termos e condições previstos nos respectivos instrumentos de garantia.

4.7. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo e de suas Classes, além do disposto na RCM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

4.8. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme os termos da regulamentação aplicável.

4.8.1. A Gestora nos termos da regulamentação vigente e do Acordo Operacional, efetuará integralmente a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de forma individualizada.

4.8.2. Eventuais inconsistências identificadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

4.8.3. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que os Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela Gestora e o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente aprovado por esta, bem como validados pelo Comitê de Investimento.

4.9. Nos termos da RCM 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome do Fundo e/ou de suas Classes, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora

4.10. Na hipótese de contratação de serviços de cogestão para a gestão de ativos de uma Classe, observadas as disposições deste Regulamento, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A Administradora e a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

5.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.3. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora ou perda da qualificação técnica que a habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora e/ou Gestora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

5.3.1. A substituição da Administradora e/ou Gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia de Cotistas deverá nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituí-la.

5.4. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de deliberação da Assembleia de Cotistas pela destituição da Administradora e/ou Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia de Cotistas que deliberou acerca da destituição. Caso a Assembleia de Cotistas prevista nos itens 5.1 e 5.3 delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para

substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora no prazo acima indicado.

5.5. A Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou Gestora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.6. Caso (a) a Assembleia de Cotistas prevista nos itens 5.1 ou 5.3 acima não delibere pela substituição da Administradora e/ou Gestora; (b) a Assembleia de Cotistas prevista nos itens 5.1 ou 5.3 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 5.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador e/ou gestor do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

5.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou Gestora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da própria Gestora.

5.8. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou Gestora descritas neste Capítulo 5 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante observadas as disposições deste Regulamento, observado o disposto neste Regulamento.

5.8.1. A renúncia, pela Gestora ou pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.8.2. Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do item 5.8.1 acima, ou (b) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá (i) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) na data do recebimento da notificação de renúncia ou da ciência do evento indicado no item (b) acima até a data de realização da

Assembleia de Cotistas de que trata o item (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e (iii) a partir da comunicação da renúncia ou da ciência do evento indicado no item (b) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

5.8.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.8.2 delibere pela substituição da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

5.8.4. Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia de Cotistas por sua destituição, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia ou da data de realização da referida Assembleia de Cotistas que deliberou acerca da destituição.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A Gestora pode contratar, às expensas da respectiva Classe, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

6.2. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e de suas Classes serão exercidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88,

com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros.

6.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas obrigações previstas nos artigos 37 a 40 do Anexo Normativo II, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) realizar a custódia dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

6.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo e as Classes, e demais prestadores de serviços, é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na lei e regulamentação aplicável, incluindo RCVM 175, bem como neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.2. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.3. Cada prestador de serviços do Fundo, e/ou de suas Classes, responderá, individualmente, somente por danos diretos comprovadamente decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas

ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxa de performance, caso aplicável;

- (xvii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance e/ou taxa de distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) taxa máxima de custódia, caso aplicável;
- (xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxas de Estruturação;
- (xxii) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxiii) despesas relacionadas a constituição e manutenção de contas vinculadas; e
- (xxiv) despesas relacionadas à estruturação do Fundo, citando como exemplo, mas sem se limitar, custos com advogados.

8.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo. Compete à Assembleia de Cotistas a aprovação das seguintes matérias:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da RCV 175;	maioria das Cotas de Cotistas presentes	maioria das Cotas de Cotistas presentes
(ii) alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da RCV 175;	maioria das Cotas emitidas de cada uma das classes, se existente mais de uma	maioria das Cotas emitidas de cada uma das classes, se existente mais de uma

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(iii) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe; e	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes, se existente mais de uma	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes, se existente mais de uma
(iv) a substituição da Administradora.	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes, se existente mais de uma	maioria das Cotas em circulação de cada uma das classes, se existente mais de uma
(v) a substituição da Gestora sem Justa Causa.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes	95% (noventa e cinco por cento) dos Cotistas presentes
(vi) a substituição da Gestora com Justa Causa.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vii) a substituição da Gestora na hipótese de descumprimento do Acordo de Governança.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

9.1.1. As matérias de competência das Assembleias Especiais estão especificadas no Anexo de cada uma das classes.

9.1.2. A criação de outras classes além da Classe dependerá da deliberação conjunta da Administradora e do Gestor, não sendo necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas, observado que, caso o Fundo venha a ter outras classes além da Classe, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as classes do Fundo, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas classes, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da RCVM 175 e do Anexo.

9.1.3. Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, hipótese em que os quóruns previstos no item 9.1 acima deverão ser computados em relação à classe específica, esta deve ser cindida do Fundo.

9.1.4. Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

9.1.5. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

9.1.6. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.5 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.7. A alteração prevista no inciso (iii) do item 9.1.5 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.2. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

9.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da RCVM 175.

9.4.2. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

9.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da RCVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

9.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 9, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os fatores de risco aplicáveis ao Fundo e às suas Classes, incluindo aqueles comuns a todas as Classes e os específicos de cada Classe, encontram-se consolidados no Apenso II deste Regulamento.

10.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos e Apêndices serão disponibilizados no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Contato com a Administradora

11.3. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

11.4. Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, ou para o endereço eletrônico ouvidoria@vortex.com.br

São Paulo, 11 de junho de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

OUTFIELD VENTURES S.A.

Gestora

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP.
LIMITADA**

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída como condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices, Suplementos ou em virtude de liquidação da Classe em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

1.2. A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3. O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Subscrição Inicial.

1.4. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

1.5. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, na forma prevista na RCVM 175 e neste Anexo.

2.2. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição.

2.2.1. Em complemento ao exposto acima, caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

2.3. As Classes do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

3. REMUNERAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A Classe pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia, controladoria, gestão e distribuição os valores abaixo descritos:

3.1.1. Taxa de Administração: pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria da Classe, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente ao percentual de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

3.1.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (i) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente;
- (ii) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada Emissão (a partir da 3ª carteira);
- (iii) custo adicional de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por envio de TED; e
- (iv) custo adicional mensal de manutenção por conta de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos).

3.1.3. Pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação.

3.1.4. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida a Administradora, quando ocorrer a primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.5. Qualquer remuneração ou encargo devida a Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

3.1.6. Taxa de Gestão: será devida à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão, uma remuneração equivalente ao percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o valor total das Cotas em circulação, observado o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A Taxa de Gestão será calculada, apurada e devida mensalmente, sendo paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, na forma do item (i) da Ordem de Alocação de Recursos, por se tratar de encargo da Classe.

3.1.7. Taxa de Estruturação. Será devida à Gestora, sempre que houver integralização de Cotas, uma taxa de estruturação equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), líquido de quaisquer tributos e/ou impostos (i.e. *gross-up*), incidente sobre o volume integralizado de Cotas, observado o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do item (vi) da Ordem de Alocação de Recursos, qual seja, após a amortização das Cotas.

3.1.8. Taxa de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

3.2. Os valores referentes às Taxas de Administração e Custódia, conforme aplicável, serão calculados e apropriados por Dia Útil (em base de 252 dias por ano), tendo como referência os percentuais referidos nos itens acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior, e serão pagos mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.3. As demais despesas, previstas neste Anexo como encargos da Classe, serão dela debitadas diretamente.

3.4. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixadas, conforme o caso.

3.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros.

4.1.1. Caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe: (a) Direitos Creditórios que tramitam nos tribunais da FIFA e no TAS/CAS, atendam os Critérios de Elegibilidade e sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.

4.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CMN 5.111.

4.4. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvadas as exceções dispostas na RCVM 175.

4.4.1. O enquadramento da Classe aos limites previstos no item acima deverá ser observado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Subscrição Inicial.

4.5. Ativos Financeiros. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, observado o inciso II, do art. 2º, Anexo Normativo II:

- (i) títulos públicos federais;

- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeira;
- (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima.

4.6. É vedado à Classe realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na RCVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

4.7. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (i) a (iv) do item 4.5 acima.

4.8. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora ou o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.9. A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.10. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.11. A Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração de investimentos em relação aos Devedores, aos Cedentes ou quaisquer outras contrapartes, ressalvado o quanto disposto neste Anexo em relação aos Direitos Creditórios.

4.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.12.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://outfieldventures.com>

4.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de

mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme disposto no Apenso II deste Regulamento.

4.13.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.13.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora, nos termos deste Anexo e do Regulamento e observadas as disposições da RCVM 175 quanto às obrigações de cada prestador de serviço.

4.14. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Anexo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A Classe deverá adquirir Direitos Creditórios oriundos de ações e/ou processos que tramitam nos tribunais da FIFA e no TAS/CAS e que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. Adicionalmente os Direitos Creditórios descritos na cláusula 5.1 supra poderão:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe; e
- (ii) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para a Classe considerada como um fator preponderante de risco.

5.3. Fica vedado à Classe adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

5.4. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

5.5. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios compreendem:

- (i) cópia integral do processo, ou, na impossibilidade, as principais petições (inicial e defesa) todas as decisões, sentenças, despachos e/ou alvarás, sendo certo que eventuais acordos referentes aos processos deverão ser apresentados em formato bicolunado (língua estrangeira e portuguesa);

- (ii) relatório emitido por advogado com descrição incluindo as ocorrências havidas no andamento dos processos e valor estimado dos Direitos Creditórios; e
- (iii) instrumento particular de confissão de dívida celebrado pelo Clube em favor do Fundo, formalizando o reconhecimento de dívida e constituindo título executivo extrajudicial, quando aplicável.

5.6. Os processos de originação e cessão dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 abaixo.

5.7. Considerando a natureza dos Direitos Creditórios, não haverá política de crédito aplicável à Classe. Com relação à política de cobrança, os Direitos Creditórios inadimplidos serão avaliados caso a caso, podendo ser contratado um agente de cobrança, se necessário.

5.8. Não haverá revolvência, de modo que os recursos obtidos pela Classe em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser destinados à amortização das Cotas, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos da Classe estabelecida no presente Anexo.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) deverão ser oriundos de ações/processos que tramitam nos tribunais da FIFA e do TAS/CAS, em que o Clube, obrigatoriamente, figure no polo ativo ou passivo desses processos;
- (ii) deverão ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido;
- (iii) deverão apresentar estágio de desenvolvimento do processo que permita a avaliação adequada do crédito pela Gestora;
- (iv) deverão possuir um valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a aplicação do deságio;
- (v) deverão ter sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, conforme Proposta de Aquisição apresentada pela Gestora; e
- (vi) poderão se constituir em todo e qualquer proveito econômico pleiteado por qualquer pessoa, natural ou jurídica, em processos que tramitam nos tribunais da FIFA e/ou no TAS/CAS, seja em demandas de natureza contratual, legal ou por força de regulamento das entidades de administração do desporto, que ainda estejam por ser ajuizadas ou já em curso.

6.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado de maneira integral e individualizada pela Gestora, previamente a cada cessão, observado que os demais Critérios de Elegibilidade que não aqueles descritos nos itens (v) e (vii) dos itens 6.1 e 6.2 acima, respectivamente, deverão ser verificados previamente à apresentação da Proposta de Aquisição ao Comitê de Investimentos.

6.3. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como contra as Cedentes, exceto conforme expressamente previsto nos respectivos Contratos de Cessão.

7. ORIGINAÇÃO E CESSÃO

7.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir, a serem verificados exclusivamente pela Gestora:

- (i) a Gestora deve obter os Documentos Comprobatórios;
- (ii) antes da aprovação pelo Comitê de Investimentos e como condição para a convocação deste, a Gestora deverá ter verificado o atendimento dos Direitos Creditórios aos demais Critérios de Elegibilidade e à política de investimento;
- (iii) a Gestora submete a Proposta de Aquisição ao Comitê de Investimentos e, uma vez aprovado pelo Comitê de Investimentos, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iv) a Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão e os demais documentos pertinentes;
- (vi) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou nas Contas Vinculadas, conforme aplicável.

7.2.1. O Contrato de Cessão deve prever que, caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente ficará obrigado a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

7.3. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros indicados pela Gestora, que terão direito a 1 (um) voto cada. Todos os membros terão mandato por prazo indeterminado e deverão corresponder às regras previstas nos itens abaixo.

8.2. Além das competências estabelecidas neste Regulamento, o Comitê de Investimentos tem competência para realizar a (i) a análise e aprovação dos Direitos Creditórios, conforme Propostas de Aquisição que vierem a ser apresentados pela Gestora, com a respectiva comprovação de que atendem os demais Critérios de Elegibilidade, e que então poderão ser adquiridos pela Classe; (ii) definir a taxa de cessão dos Direitos Creditórios; (iii) recomendar as condutas a serem adotadas pelo Gestor no exercício de direitos atribuídos à Classe nos contratos dos quais o Fundo seja parte, incluindo, mas não se limitando, à excussão de garantias constituídas em favor da Classe; e (iv) avaliar e aprovar novas contrapartes nos contratos de exploração de propriedades comerciais a serem celebrados pelo Clube.

8.3. Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pela Classe.

8.4. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação dos Direitos Creditórios; e
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Investimentos.

8.5. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimentos deverá:

- (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 8.4 acima;
- (ii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e
- (iii) no caso de pessoa jurídica, indicar o(s) representante(s) legal(is) responsável(is) por comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, devendo tal(is) representante(s) possuir(em) as qualificações previstas no item 8.4 acima, bem como assinar os termos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

8.6. A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes será realizada por meio de documento específico e cada membro do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes deverão assinar termo de posse e confidencialidade.

8.7. Todas as reuniões serão registradas em atas lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos.

8.8. O membro do Comitê de Investimentos ausente poderá ser representado por um terceiro, mediante outorga de procuração, desde que o procurador possua as qualificações exigidas pelo item 8.4 acima e haja aquiescência dos demais na ata da respectiva reunião.

8.9. A Gestora poderá destituir os membros do Comitê de Investimentos por ela indicados, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e nomear seu substituto, sempre observado o Acordo de Governança, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no item 8.6 acima.

8.10. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pela Gestora, conforme o caso, até o final do respectivo mandato.

8.11. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão sempre que solicitado pela Gestora e serão instaladas com a presença de todos os seus membros.

8.12. As deliberações serão tomadas pela unanimidade dos votos proferidos pelos membros do Comitê de Investimentos que tenham direito a voto.

8.13. Poderão comparecer ao Comitê de Investimentos, outras pessoas indicadas pela Gestora, sendo que, nestes casos, tais pessoas não possuirão poder de voto.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os fatores de risco aplicáveis à Classe, incluindo os fatores de risco comuns a todas as Classes do Fundo, encontram-se consolidados no Apenso II deste Regulamento.

10. COTAS DO FUNDO

10.1. Características Gerais

10.1.1. As Cotas de Classe do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão amortizadas integralmente em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

10.1.2. As Cotas serão de subclasse única, as quais conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

10.1.3. A emissão de novas Cotas poderá ocorrer mediante solicitação do Cotista detentor da maioria das Cotas em circulação à Gestora, dispensada a aprovação em Assembleia de Cotistas para essa finalidade específica, desde que cumulativamente: (a) a Gestora envie notificação à Administradora indicando as características das Cotas a serem emitidas; (b) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente à nova Emissão de Cotas; (c) em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco; e (d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação

Antecipada em andamento, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

10.1.4. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização (parcial ou integral), observados os critérios definidos neste Anexo.

10.1.5. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

10.1.6. As Cotas, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, a critério da Gestora.

10.1.7. As Cotas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

10.1.8. No momento da subscrição das Cotas, os investidores subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

10.1.9. Os Cotistas detentores de Cotas terão direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas detidas da Classe.

10.2. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

10.2.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

10.2.2. Na hipótese de integralização de cotas a prazo, a Administradora, na medida em que a Gestora identifique necessidades de recursos para investimentos, e/ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada cotista será convocado a realizar a integralização de cotas, durante o período de duração da Classe, conforme compromissos de investimentos.

10.2.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.2.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

10.2.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

10.2.6. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

10.2.7. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

10.2.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização integral. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.

11.2. As Cotas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

11.3. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido aqui ou no Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

12. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

12.1. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos da Classe estabelecida no presente Anexo, e o disposto no item 13.2 abaixo.

12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

12.2.1. A Administradora em nome da Classe realizará, mediante solicitação conjunta da Gestora, amortização antecipada, total ou parcial, das Cotas em caráter extraordinário (i) em caso de desenquadramento da carteira, (ii) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios; ou (iii) caso seja verificado excesso de caixa na Classe.

12.2.2. Qualquer amortização de Cotas afetará todos os Cotistas titulares de Cotas e de forma proporcional e em igualdade de condições em relação aos Cotistas titulares de Cotas, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

12.2.3. O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

13. REGIME DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO

13.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

13.2. A Classe realizará amortizações de principal e rendimentos das Cotas em regime de caixa, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observada a Ordem de Alocação do Recursos.

13.3. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas.

13.4. Quando do pagamento de amortização integral das Cotas, as Cotas objeto de tal amortização serão liquidadas.

13.5. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização de Cotas na respectiva data de pagamento, excetuadas as hipóteses previstas neste Capítulo.

13.6. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DA CLASSE

14.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

14.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos no Capítulo 10 deste Anexo.

14.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na ICVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

14.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

14.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

14.3.3. Conforme determina a ICVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

14.3.4. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

14.3.5. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

15. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

15.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Anexo, notadamente no presente item.

15.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

15.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência na Classe.

15.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, observadas a RCVM 175 são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

15.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

15.4.1. A Classe terá escrituração contábil própria.

15.4.2. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia de dezembro de cada ano.

15.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por 90 (noventa) dias consecutivos;
- (ii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela Gestora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (iv) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade (a) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seu questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer pessoa, incluindo autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora; e/ou (b) de quaisquer garantias constituídas em benefício do Fundo e/ou da Classe, ou seu questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer pessoa, incluindo autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente;

- (v) caso a Reserva de Despesas e/ou o Fundo de Reserva não seja constituída e/ou recomposta nos termos deste Anexo, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (vi) descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme verificado pela Administradora, pela Gestora, pelo Comitê de Investimentos ou por qualquer dos Cotistas;
- (vii) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (viii) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (ix) a ocorrência de: (a) eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora; e
- (x) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento, conforme a ser verificado pela Administradora.

16.2.1. Para fins de monitoramento dos Eventos de Avaliação previstos neste item 16.2, as responsabilidades de monitoramento serão divididas da seguinte forma:

- (a) serão de monitoramento exclusivo da Gestora os Eventos de Avaliação previstos nos incisos (i), (iii), (iv), (v) e (ix) acima;
- (b) serão de monitoramento exclusivo da Administradora os Eventos de Avaliação previstos nos incisos (ii), (vii), (viii) e (x) acima; e
- (c) será de monitoramento conjunto da Administradora e da Gestora o Evento de Avaliação previsto no inciso (vi) acima.

16.2.1.1. Não obstante as responsabilidades previstas no item 16.2.1 acima, qualquer prestador de serviços da Classe, membro do Comitê de Investimento ou Cotista poderá notificar a Administradora, com cópia para a Gestora, caso verifique a ocorrência de um Evento de Avaliação, caso em que a Administradora deverá adotar as providências estabelecidas nos itens abaixo.

16.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (b) convocará, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

16.2.3. Caso a Assembleia de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

16.2.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) manutenção do Patrimônio Líquido diário médio da Classe inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, deverá (a) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (b) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.3.2. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

16.3.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas dissidentes a amortização integral antecipada das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia de Cotistas.

16.3.4. Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe

assim permitir, o valor das Cotas apurado conforme o disposto neste Anexo, observando-se que:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor contábil, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização integral das Cotas.

16.3.5. A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16.3.6. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

16.3.7. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.3.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

16.3.9. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva emissão.

16.3.10. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas, de modo que a Reserva de Despesas, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) constituição do Fundo de Reserva, quando aplicável;
- (iv) pagamento de Taxa de Estruturação;
- (v) aquisição de Direitos Creditórios, em observância a Política de Investimentos e aos Critérios de Elegibilidade; e
- (vi) 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes utilizados para amortização (parcial ou integral) de Cotas, exceto se aprovada a aquisição de Ativos Financeiros, em observância a Política de Investimentos e aos Critérios de Elegibilidade.

18. ASSEMBLEIA ESPECIAL

18.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 9 da Parte Geral.

18.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação

(ii)	alterar o Anexo, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(iii)	alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(iv)	alteração de qualquer item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(v)	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(vii)	a substituição do Custodiante;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(viii)	a alteração de qualquer item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(ix)	a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(x)	a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(xi)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar se tal Evento de Avaliação será enquadrado como um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(xii)	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(xiii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(xiv)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação

(xv) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(xvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
(xvii) deliberar sobre a criação de novas subclasses ou Séries de Cotas; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação

18.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

18.4. Não se aplica a vedação prevista no item 18.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 18.3 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

18.5. Nos termos do art. 114 da RCMV 175, considerando que a Classes é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, ficam parcialmente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas previstas no art. 78 da RCMV 175, de modo que a Gestora, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto nas hipóteses em que for apurada, pela Administradora, a existência de situação de conflito de interesses.

18.6. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 18.3 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais esse Anexo exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Anexo por meio eletrônico, nos termos da RCMV 175.

19.2. A obrigação prevista no item acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito à cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Anexo exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que os atos em questão sejam realizados por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Parte Geral da RCVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Anexo e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto não houver a amortização total das Cotas de titularidade do Cotista, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Parte Geral da RCVM 175.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo e do Regulamento.

ANEXO 1 - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

Emissão: [•]^a ([•]) emissão de Cotas.

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas.

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: [Não aplicável] / [As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação] / [As Cotas serão ofertadas sob regime de garantia firme de colocação].

Montante Mínimo da Oferta: [Não aplicável] / [R\$[•] ([•])]

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: As Cotas serão objeto de [colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral] / [distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta")].

Distribuição Parcial: [Não aplicável / Não será admitida a distribuição parcial das Cotas / Será admitida a distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3].

Forma de subscrição e integralização: As Cotas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Amortização: na forma do Anexo ao Regulamento, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

Demais condições: [•]

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

OUTFIELD VENTURES S.A.

Gestora

APENSO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA

"Acordo de Governança"	Significa o acordo a ser feito entre a HCS Group S/A e a Gestora, regulando, entre outras matérias, a indicação de membros ao Comitê de Investimentos, o direito de preferência em novas emissões de Cotas e demais disposições de governança da Classe.
"Acordo Operacional"	Significa o acordo feito entre a Administradora e Gestora para administração e gestão de fundos de investimento e suas respectivas classe.
"Administradora"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência de classificação de risco eventualmente contratada pela Classe, representado pela Gestora, responsável pela avaliação de risco das Cotas.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo II integrante da RCVN 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

"Assembleia Especial"	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas de todas as Classes do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos indicados no item 4.5 do Anexo, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Cedentes"	Significam quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, desde que sujeitas à jurisdição da FIFA.
"Classes"	Significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que enquanto não for permitida a segregação em diversas classes, com a consequente alteração do Regulamento, todas as referências a classes são restritas à Classe indicada no Anexo.
"Clube"	Significam os clubes de futebol situados no Brasil, integrantes do sistema de futebol organizado sob o comando da FIFA em nível mundial e da Confederação Brasileira de Futebol em nível nacional.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Comitê de Investimentos"	Significa o comitê de investimentos da Classe, cujas regras de composição, deliberação e atribuições encontram-se previstas no Capítulo 8 do Anexo.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta corrente utilizada para cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, na qual

deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores.

"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Contas Vinculadas"	Significam as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da RCVM 175.
"Contratos de Cessão"	Significam os contratos celebrados entre a Classe, representada pela Gestora, e cada Cedente, representado pela Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
"Cotas"	Significam as Cotas de emissão do Fundo.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo 6 do Anexo, a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe.
"Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Aquisição e Pagamento"	e Significa cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento de amortização de principal e rendimento das Cotas, sendo certo que a 1ª (primeira) Data de Pagamento será no mês imediatamente posterior ao recebimento, pela Classe, dos fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios da carteira.
"Data de Subscrição Inicial"	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada emissão.
"Devedores"	Significam os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios oriundos de ações e/ou processos que tramitam nos tribunais da FIFA e no TAS/CAS, nos quais o Clube consta como polo passivo ou ativo, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam os Direitos Creditórios cedidos à Classe pelas Cedentes.
"Disponibilidades"	Significam os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Documentos Comprobatórios"	Significa a documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos (incluindo, protesto,

	cobrança ou execução judicial) e todos os documentos relevantes, também, para análise e cobrança do crédito no âmbito desportivo, conforme especificados nos itens 5.5 do Anexo.
"Entidade Registradora"	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro, quando aplicável.
"FIFA"	Significa a Federação Internacional de Futebol.
"Fundo"	Significa o RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA .
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído pelo Gestor, a partir dos recursos recebidos pela Classe a título de adiantamento de pagamento de Direitos Creditórios, observado que referido Fundo de Reserva deverá ser limitado a R\$6.232.952,99 (seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo certo que tal Fundo de Reserva será utilizado a critério do Comitê de Investimentos.
"Gestora"	Significa a OUTFIELD VENTURES S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, com sede na Rua Jericó, nº 193, conjunto 62/63, Sumarezinho, São Paulo – SP, CEP 05435-040, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.520, de 22 de dezembro de 2023.
"ICVM 489"	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da RCMV 30.

"Justa Causa"	significa (a) atuação da Gestora com comprovada violação legal, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais ou regulatórias; (b) descumprimento pela Gestora das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir a Gestora; (d) violação pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações estabelecidas no instrumento de contratação; ou (e) descumprimento pela Gestora de obrigações estabelecidas no Acordo de Governança.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Parte Geral"	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as Classes do Fundo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Proposta de Aquisição"	Significa o documento elaborado pela Gestora com o sumário da aquisição pretendida, com a descrição dos Direitos Creditórios ofertados e suas garantias, bem como as minutas em formato final negociadas pela Gestora com as respectivas contrapartes.
"Reserva de Despesas"	Significa a reserva para pagamento de despesas da Classe, equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes.
"RCVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"RCVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"RCVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Suplementos"	Significam os suplementos descritivos que regem o funcionamento de cada Emissão de Cotas, os quais compõem os Anexos da Classe.
"TAS/CAS"	Significa o Tribunal Arbitral do Esporte, nos limites permitidos pelos regulamentos da FIFA.
"Termos de Cessão"	Significam os termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios à Classe.

APENSO II

FATORES DE RISCO DO RENEGOCIAÇÃO DESPORTIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA OUTROS RESP. LIMITADA

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo e/ou específicos da Classe, sendo aplicáveis conforme indicado em cada seção. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de

alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Guerra – A guerra entre Rússia e Ucrânia e a guerra entre Israel e o grupo Hamas podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Em 7 de outubro de 2023, o grupo Hamas realizou o maior ataque terrorista contra Israel dos últimos 50 anos, desencadeando uma guerra entre Israel e o grupo Hamas. A maior inflação resultante dos conflitos pode impactar o preço de diversos produtos, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma maior valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos em toda economia brasileira. No mais, não se pode prever a possibilidade de novas guerras entre quaisquer países que afetariam o mercado de capitais global e a economia brasileira. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, além das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Descasamento de Taxas de Juros – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis ao Ativo Financeiro, mudanças impostas ao ativo financeiro integrante da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Perda, Total ou Parcial, dos Litígios – Os Direitos Creditórios são oriundos preponderantemente de litígios em curso. Nesses litígios, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores pretendidos pela Classe. Dessa forma, na hipótese de perda, total ou parcial, do litígio, poderá haver prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Risco de Sucumbência – A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outro procedimento, o juízo competente decida pela improcedência da tutela jurisdicional solicitada.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Cobrança Judicial e Extrajudicial – Em vista das características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelos Devedores. Nada garante, porém, que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

Custos Relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial – Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações (parcial ou integral) das Cotas.

Liquidação Antecipada – As Cotas serão amortizadas integralmente de acordo com o estabelecido neste Anexo e no respectivo Suplemento. Porém, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente antes do prazo de duração das Cotas previsto no Suplemento, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Média Materialidade

Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Negociação das Cotas em Mercado Secundário – O mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer terceiros quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido pela venda delas. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, desde que autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

Risco de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, sujeito ao que vier a ser deliberado em Assembleia de Cotistas, (a) os Cotistas poderão ter suas Cotas amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; ou (b) o pagamento da amortização integral das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à capacidade da Gestora de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos estabelecido neste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Anexo.

Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou nas Contas Vinculadas. Os valores depositados na Conta de Cobrança ou nas Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Riscos de Média Materialidade

Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas amortizadas integralmente, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**Riscos de Maior Materialidade**

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos**Riscos de Maior Materialidade**

Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pela Classe somente se inicie após ter a segurança jurídica de que os créditos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação, regulamentos e entendimentos que podem interferir no regular desenvolvimento da Classe.

Risco de Constituição ou Validade Jurídica da Cessão – Determinados Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ter sua constituição ou validade jurídica questionada, inclusive em decorrência de eventual ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal, condições suspensivas ou resolutivas não implementadas, vícios formais no instrumento de cessão, ausência de notificação ao Devedor ou outras questões que possam afetar a regularidade da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 2º, XIII, “d”, do Anexo

Normativo II da RCMV 175. Caso a constituição ou a validade jurídica da cessão de determinados Direitos Creditórios seja declarada nula, inválida ou ineficaz, o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderão ser adversamente afetados, podendo resultar em perdas parciais ou totais para os Cotistas.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios – O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos Direitos Creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário ou dos órgãos de resolução de disputas do futebol, aos quais os Direitos Creditórios estejam submetidos, a possível impugnação ao cumprimento de sentença (ou embargos à execução), a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos direitos creditórios.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança ou para as Contas Vinculadas. Os recursos na Conta de Cobrança ou nas Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e tanto a Conta de Cobrança quanto as Contas Vinculadas serão mantidas em instituições financeiras ou de pagamento, sendo a movimentação destas contas realizada por instrução do Custodiante ou pela Gestora, conforme aplicável. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou de tais instituições financeiras ou de pagamento, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança, nas Contas Vinculadas e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo ou do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios de forma

individualizada, previamente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe e o Custodiante realizará verificações trimestrais nos termos da regulamentação em vigor. Apesar das diligências adotadas pela Gestora e Custodiante para verificação do lastro, não há qualquer garantia que a Carteira da Classe não conterá Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que, caso eventualmente contenha, poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Riscos Relacionados ao Mercado do Futebol – Os Direitos Creditórios estão intimamente relacionados ao mercado do futebol. Neste caso, tais créditos estão sujeitos aos riscos (a) de crédito e solvência do Clube e suas contrapartes; (b) da variação de preços e liquidez no mercado de transferências de atletas; (c) de lesões e incapacitação, temporária ou definitiva, de atletas; (d) resultantes do desempenho desportivo dos atletas; (e) resultantes de fatores disciplinares, designadamente quando redundem na aplicação de sanções disciplinares ao atleta ou ao Clube onde está inserido, ou ainda quando comprometam o desempenho desportivo do atleta; (f) resultantes de não renovação dos contratos que asseguram liquidez de caixa ao Clube, tais como contratos de *naming rights*, patrocínios, transmissão, direitos de arena e licenciamento; (g) resultantes do desempenho do Clube nos campeonatos estaduais, nacionais e internacionais que poderá impactar a relação comercial entre o Clube e os Cedentes, bem como a receita oriunda de bilheteria, prêmios e cotas de televisão. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de não obter um Tratamento Fiscal mais Benéfico – A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados “entidades de investimento” e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme conceitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. A Gestora deverá envidar seus melhores esforços para que o Fundo e a Classe estejam sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação

Periódica, nos termos da Lei 14.754. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle da Gestora é possível que a Classe e os Cotistas não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, sujeitando o Fundo à retenção periódica do IRRF. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de Insuficiência de Garantias - Os Direitos Creditórios poderão contar garantias reais que são suscetíveis a: (a) perecimento, não localização ou ineficácia/oponibilidade limitada do bem; (b) morosidade ou insucesso na excussão; (c) valor de realização insuficiente para cobrir o saldo; (d) compartilhamento da garantia com outros credores; (e) pendências de registro/anotação, o que dificulta a execução e recuperação do crédito investido na Classe. Tais eventos podem reduzir a recuperação e afetar negativamente o patrimônio da Classe e o retorno das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante - A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos - Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória - Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a origemação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origemação como o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável à Classe - A legislação aplicável à Classe e aos investimentos por ela realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização das Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas da Classe.

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios - Não há nenhuma garantia de que a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Civil, o Código de Processo Civil, a Lei Geral do Esporte, Lei Pelé e Regulamentos da FIFA (incluindo, mas não se limitando a: Código Disciplinar da FIFA e Regulamento da FIFA sobre Status e Transferência de Jogadores) e demais leis, normas e

regulamentos aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos não serão alterados para mudar a forma e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

Declaração de Nulidade da Decisões da FIFA e/ou de Sentença Arbitral do CAS – As decisões/sentenças arbitrais, parciais ou finais, que confirmarem os Direitos Creditórios pode vir a ser objeto de demanda para a declaração de sua nulidade, total ou parcial, afetando substancialmente os Direitos Creditórios e, portanto, o desempenho da Classe, caso os Direitos Creditórios não sejam confirmados ou tenham seu montante reduzido de forma significativa. Adicionalmente, o devedor dos Direitos Creditórios poderá, ainda que de forma protelatória, ingressar em juízo requerendo a prolação de sentença arbitral complementar, o que poderá tornar ainda mais moroso o processo de cumprimento de sentença e recebimento do crédito.

Riscos de Medidas Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios – É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório Cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido da Classe for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos à Classe a fim de quitar tais valores. No caso dos Direitos Creditórios, o risco mais premente é de o Clube iniciar procedimento de insolvência/reestruturação de débitos. Neste caso, os regulamentos da FIFA e a prática decisória da entidade admitem tratamento específico para clubes em situação de insolvência, inclusive com possibilidade de não prosseguimento da execução disciplinar em determinados casos. Em termos práticos, esse cenário pode relativizar ou retardar a utilização de medidas disciplinares como ferramenta de execução dos valores devidos, o que poderá impactar negativamente a Classe.

Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias – Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor terá ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação que originou Direitos Creditórios. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar no não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório Cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade da Classe e das Cotas.

Riscos relacionados ao Levantamento e Recebimento de valores – Os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios serão levantados pelo escritório de advocacia contratado pela Classe para patrocinar as ações judiciais, sendo certo que os recursos levantados referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe deverão ser diretamente depositados em conta de titularidade da Classe. Todavia, pode haver erros operacionais por parte do escritório de advocacia contratado em relação à instrução de depósito dos valores levantados. Além disso, a Gestora e/ou a Administradora podem demorar a identificar ou a serem informados que os pagamentos devidos foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.

Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver amortização integral de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a

escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da amortização integral de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de amortização integral das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização integral das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização integral de tais Cotas.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica de Ações Judiciais, Administrativas e Arbitrais – No caso de Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, em procedimento administrativo desportivo ou em sede de arbitragem, a realização de Direitos Creditórios Cedidos dependerá do êxito final nas respectivas ações/procedimentos, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação e regras administrativas aplicáveis. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que ações judiciais, administrativas e/ou arbitrais serão julgadas favoravelmente aos interesses da Classe, ou que valores sejam recuperados judicial ou administrativamente, ou de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos ainda sujeitos a discussão judicial e/ou administrativa. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado de decisão definitiva condenando o Devedor ao pagamento dos valores cobrados em relação a cada ação judicial, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável aos interesses da Classe e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo Direito Creditório Cedido.

Risco da não inclusão da Classe no polo ativo da ação judicial e/ou arbitral – O juízo competente para julgar a inclusão da Classe na relação processual ou como beneficiário do Direito Creditório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos. Em relação aos Direitos Creditórios, o Fundo não poderá pleitear sua inclusão no polo ativo da respectiva demanda, tendo em vista as regras às quais se sujeitam as referidas câmaras desportivas, hipótese em que o processamento do respectivo procedimento seguirá, se for o caso, com o Cedente no polo ativo, sem prejuízo de sua representação pelo Fundo ou seus representantes legais. O Contrato de Cessão definirá o procedimento a ser adotado caso a Classe não seja incluído na ação judicial e/ou arbitral ou como beneficiário do Direito Creditório, podendo prever cláusulas de representação do Cedente pelo Fundo (por meio de seus representantes) ou, a depender da natureza do Direito Creditório, até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pela Classe.

Risco Legal Normativo – A RCV 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a classe e consequentemente os Cotistas.

Outros Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas

restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Fatores de Risco Adicionais Comuns a Todas as Classes

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Riscos de Menor Materialidade

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.